



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

LEI Nº457 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**SANCIONADA
EM 17/03/2020**

Marcell Moisés Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação, modificação e extinção de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão do Poder Legislativo do município de Campo do Brito/SE, estabelece vencimentos, altera anexos da Lei Municipal nº357 de 24 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal, art. 18, I da Constituição Estadual, art. 13, III da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito e art. 8º, IV c/c art. 12, IV e art. 92, I, todos do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e será encaminhada ao Prefeito, para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado cargo de provimento efetivo, abrindo-se a vaga, definindo-se a jornada de trabalho e o salário inicial, com o objetivo de garantir o devido funcionamento da estrutura do Poder Legislativo do Município de Campo do Brito/SE, conforme segue:

a) **Procurador** - Nível Superior, com 01 (uma) vaga, jornada de 20h (vinte horas) semanais, com salário inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Acrescentam-se as atribuições do cargo criado no *caput*, ao anexo VI da Lei Municipal nº357/2014, que trata da descrição das atividades dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, com o seguinte conteúdo:

a) PROCURADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Legislativo municipal, judicial e extrajudicialmente, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Câmara. Defender os interesses e os direitos institucionais. Representar o Poder Legislativo municipal perante autoridades judiciárias e tribunais, como advogado. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado, quando haja interesse do Poder Legislativo municipal. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública. Elaborar pareceres, sempre que solicitado. Estudar, preparar e analisar contratos, requerimentos de funcionários etc. Elaborar normas, instruções e regulamentos sobre matérias jurídicas. Elaborar projetos de lei, resoluções e

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.

CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331

E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

decretos legislativos. Prestar assessoria jurídica aos segmentos da Câmara. Participar de inquérito administrativo, acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios. Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2º - Passam a compor o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores de Campo do Brito/SE, os seguintes cargos:

- a) Diretor Legislativo, com 01 (uma) vaga, jornada de 40h (quarenta horas) semanais, salário inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e exigência de Nível Médio para investidura.
- b) Diretor Administrativo, com 01 (uma) vaga, jornada de 40h (quarenta horas) semanais, salário inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e exigência de Nível Médio para investidura.
- c) Diretor Controle Interno, com 01 (uma) vaga, jornada de 40h (quarenta horas) semanais, salário inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e exigência de Nível Superior para investidura.

Art. 3º - Extingue-se o cargo de Motorista e a vaga existente, previsto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do anexo I da Lei Municipal nº357/2014. Exclui-se do anexo VI da referida lei, a descrição correspondente ao cargo de Motorista.

Art. 4º - Extingue-se o cargo de Vigilante e a vaga existente, previsto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do anexo I da Lei Municipal nº357/2014. Exclui-se do anexo VI da referida lei, a descrição correspondente ao cargo de vigilante.

Art. 5º - Extinguem-se os seguintes cargos e respectivas vagas, previstos no Quadro de Cargos em Comissão do anexo II da Lei Municipal nº357/2014: ASSESSOR DA MESA DIRETORA; AGENTE LEGISLATIVO; ASSISTENTE DE PLENÁRIO.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do anexo VI da Lei Municipal nº357/2014, as descrições correspondentes aos cargos referidos no *caput*.

Art. 6º - Altera-se o inciso IV do art. 18 da Lei Municipal nº357/2014, extinguindo-se a alínea a, alterando-se alínea b, acrescentando-se uma nova alínea e realizando a nova ordenação das alíneas. O referido inciso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 ...

IV. ...

- a) NÍVEL FUNDAMENTAL – Constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade compatíveis com o ensino fundamental I;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

- b) NÍVEL MÉDIO – constituídos dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas complexas, executadas após o mínimo de um ano de aprendizagem e escolaridade de formação técnica profissional compatível com o ensino médio;
- c) NÍVEL SUPERIOR - constituídos dos cargos que exigem dos seus ocupantes o requisito para ingresso de graduação em nível superior completo e registro no conselho de classe;

Art. 7º - Altera-se o §2º do art. 23 da Lei Municipal nº357/2014, extinguindo-se a alínea *a*, alterando-se alínea *b* e realizando a nova ordenação das alíneas. O referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 ...

§2º ...

- a) NÍVEL FUNDAMENTAL – certificado ou comprovante de escolaridade mínima equivalente ao 5º ano do ensino fundamental.
- b) NÍVEL MÉDIO – certificado ou comprovante de escolaridade do 3º ano do ensino médio.
- c) NÍVEL SUPERIOR – diploma de curso superior, expedido por instituição de reconhecida por Lei.

Art. 8º - Os anexos I e II da Lei Municipal nº357/2014, que tratam respectivamente, da consolidação dos cargos efetivos e da consolidação dos cargos em comissão e funções gratificadas, passam a vigorar com o seguinte conteúdo:

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL FUNDAMENTAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
NÍVEL MÉDIO	
OPERADOR DE SOM	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
DIRETOR LEGISLATIVO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
NÍVEL SUPERIOR	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

DIRETOR CONTROLE INTERNO	01
PROCURADOR	01

**ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I - DIRETOR GERAL	CC - 1	01
II – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC - 2	02
II – ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 3	12

Art. 9º - Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, alterando-se os anexos III e IV da Lei Municipal nº357/2014, que passam a vigorar com o seguinte conteúdo:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.045,00
OPERADOR DE SOM	1.045,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.100,00
DIRETOR LEGISLATIVO	1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1.500,00
DIRETOR CONTROLE INTERNO	1.500,00
PROCURADOR	3.000,00

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
I - DIRETOR GERAL	CC - 1	1.500,00
II – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC - 2	1.100,00
III – ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 3	1.045,00

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da homologação do concurso para investidura nos cargos efetivos estipulados nesta lei e na Lei Municipal nº357/2014.

Campo do Brito/SE, em 12 de março de 2020.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal